

LEI Nº 874/1997

SUMULA: Estima a Receita e fica o limite da Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Itambaracá, Estado do Paraná, para o exercício de 1.998.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo de Previdência, para o exercício financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em R\$. 135.000,00 e fixa o limite das despesas em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante, das Transferências Municipais e Cota Parte Retido dos Servidores Municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITAS	CORRENTES - RS	CAPITAL - RS.	TOTAL - RS.
Transferências Correntes	55.000,00	0,00	55.000,00
Cota Parte dos Serviços	70.000,00	0,00	70.000,00
Receitas Mobiliarias	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAIS	135.000,00	0,00	135.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

DIRETORIA	CORRENTES-RS.	CAPITAL-RS	TOTAL-RS.
Diretoria	120.000,00	15.000,00	135.000.00
TOTAIS	120.000,00	15.000,00	135.000,00

Art. 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o poder Executivo Autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementares, mediante a utilização de recursos indicados no inciso IV, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas nesta Lei;

II - Abrir crédito adicional suplementares para atender programas financiados por receita com destinação específica até o limite do excesso de arrecadação efetiva da receita e do superávit financeiro a que estiver vinculado;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal; IV- Para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata os incisos I e II, serão utilizados os recursos disponíveis previsto no Parágrafo 1º do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

V - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentaria, quando considerada indispensável a movimentação do pessoal, dentro dos quadros ou tabelas comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica (Art. 66-único - Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 6º - As tabelas explicativas das Despesas serão por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, 25 DE
NOVEMBRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

02/12/1997